



LEI Nº 7.366, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 4.753, de 19 de abril de 2002, para considerar a pessoa com fibromialgia como pessoa portadora de deficiência para efeito dos benefícios da gratuidade no transporte coletivo urbano do Município de Colatina.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.753, de 19 de abril de 2002, que dispõe sobre a regulamentação da gratuidade no transporte coletivo urbano na cidade de Colatina aos portadores de deficiência, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art.3º.....(....)

VII – SÍNDROME DE FIBROMIALGIA: distúrbio de dor crônica caracterizado principalmente por dor musculoesquelética generalizada, frequentemente acompanhada de fadiga, disfunção cognitiva, distúrbios do sono e sintomas psiquiátricos, como ansiedade e depressão. A equiparação da pessoa acometida de Fibromialgia à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 25 de novembro de 2025.

RENZO DE Assinado de forma digital
VASCONCELOS:05496 por RENZO DE
770700 VASCONCELOS:0549677070
0

Prefeito Municipal

